



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 503/2019

em 5 de julho de 2019

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

97 / 19

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a necessidade de adequar o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos transtornos decorrentes do uso de Alcool e outras drogas, visando a identidade dos representantes dentro da atual realidade do nosso município;

Considerando também, a necessidade de suprir da qualidade “fiscalizadora” constantes em diversos dispositivos da Lei nº 6.571/2018, em respeito às qualidades e competências do referido conselho;

Considerando ainda, a necessidade de retificar algumas grafias transcritas erroneamente na lei original,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018”.

Aguardando o pronunciamento dessa Ilustre Edilidade, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 1670/2019
Data: 11/07/2019 - Horário: 15:41
Legislativo - PLO 97/2019

A Sua Excelência, o Senhor
FELIPE BARONE BRITO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 97 / 19

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.571, DE 14 DE JUNHO DE 2018.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O art. 2º da Lei nº 6.571, de 14 de junho de 2018, que “Organiza o Sistema Municipal de Prevenção ao Uso e Tratamento dos Transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, Institui a Conferência Municipal de Políticas Públicas sobre álcool e outras drogas, reestrutura o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas, Cria o Fundo Municipal de Recursos para Políticas sobre Álcool e outras Drogas e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

*“**ART. 2º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas (doravante denominado COMAD), órgão colegiado deliberativo, normativo, consultivo, paritário, orientador da política pública sobre álcool e outras drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.”*

ART. 2º. O inciso VII do art. 4º da Lei nº 6.571/2018, para a vigorar com a seguinte redação:

*“**ART. 4º.** São atribuições do COMAD:*

- I. Sistematizar e instituir a Política Municipal sobre Álcool e outras Drogas, cujas diretrizes serão definidas pela Conferência Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas destinada a desenvolver ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas e assim como aquelas relacionadas à redução da demanda e da oferta de álcool e outras drogas;*
- II. Aprovar, articular e acompanhar a execução do Programa Municipal sobre Alcool e outras Drogas (doravante denominado PROMAD), destinado ao desenvolvimento das ações de prevenção, de tratamento, de redução de danos sociais e à saúde e de reinserção social das pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;*
- III. Atuar como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento perante o Prefeito Municipal e a Câmara Municipal, propondo medidas e orientações estratégicas globais que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- IV. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão executados pelo Estado de São Paulo e pelo Governo Federal;
- V. Avaliar a conjuntura municipal e manter atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto aos resultados de suas ações;
- VI. Solicitar, caso se faça necessária, em razão da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, a participação de consultores para temas específicos;
- VII. Identificar, inscrever, orientar as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas e serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VIII. Estabelecer os critérios e as prioridades para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições privadas no âmbito do Município de Birigui;
- IX. Contribuir para o aprimoramento dos sistemas nacional e estadual, por meio da remessa de relatórios, mantendo a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas (SENAD) e Coordenadoria Estadual sobre Drogas (COED) informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação;
- X. Promover a articulação com outros conselhos municipais de políticas públicas;
- XI. Encaminhar propostas para o plano e o orçamento municipal das áreas de interesse desta lei; e
- XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.”

ART. 3º. O art. 5º da Lei nº 6.571/2018, passa a ter a seguinte redação:

“ART. 5º. Fica determinado que as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem ações de prevenção, tratamento, reinserção social, ensino e pesquisa em questões relacionadas ao consumo de álcool e outras drogas deverão inscrever-se neste Conselho, para fins de cadastro e orientação.”

ART. 4º. A alínea “b” do inciso I, as alíneas do inciso II e o § 4º, do art. 6º, da Lei nº 6.571/2018, passam a ter a seguinte redação:

“ART. 6º. . . .

I. Poder Público:

.

- b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um membro da saúde mental e um da atenção primária;

.

II. Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de Entidades prestadoras de serviços no âmbito da política sobre drogas prevenção, tratamento, reinserção social e/ou redução de danos, sendo 01 (um) de cada segmento;
- b) 01 (um) representante das Instituições Religiosas;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- c) 02 (dois) representante de Grupos de Apoio;
- d) 02 (dois) representantes de Clube de Serviços;
- e) 01 (um) representante dos usuários das Entidades que atuam no âmbito da política sobre drogas prevenção, tratamento, reinserção social e/ou redução de danos;
- f) 01 (um) representante de Organização da Sociedade Civil que atuam no atendimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente.

.....

“§ 4º. Os membros referidos no art. 6º perderão o mandato quando ocorrer renúncia expressa ou ausência imotivada em três reuniões consecutivas do Conselho.”

ART. 5º. O art. 7º da Lei nº 6.571/2018, para a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 7º. Será convidado a participar das reuniões do colegiado, na qualidade de terceiro interessado com direito a voz, um membro representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo e um membro representante do Centro Municipal de Atendimento e Diagnóstico de Birigui (CEMADI).”

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal